## Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020.

Publicação: DOU de 14 de maio de 2020.

**Ementa**: Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação

e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

## Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 13 de maio de 2020, dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

O art. 1º da MPV estabelece que somente haverá a responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por atos relacionados à emergência de saúde da covid-19 ou combate a seus efeitos econômicos e sociais no caso de ação ou omissão com dolo ou erro grosseiro. Em seu § 1º, fica estabelecido que, como regra geral, não haverá responsabilização automática do agente público que tomar decisão com base em opinião técnica, exceto se houver elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes. O artigo, em seu § 2º, estabelece que o mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público.

A MPV, em seu art. 2º, define o erro grosseiro como o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

O art. 3º da MPV estabelece os seguintes elementos que deverão ser considerados para a identificação do erro grosseiro na conduta do agente público: I-os obstáculos e as dificuldades reais do agente público; II-a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público; III-a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência; IV-a s circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e V-o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.

Por fim, o art. 4º da MPV estabelece sua vigência a partir da data de sua publicação.

Até o presente momento, não houve a publicação da Exposição de Motivos da MPV.

Brasília, 14 de maio de 2020.

Victor Marcel Pinheiro Consultor Legislativo





